PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Cria Função Gratificada de Identificador "Ad-Hoc", no Anexo II-A, Quadro Setorial 2 – Tabela 2 -FUNÇÕES GRATIFICADAS da Lei Complementar nº 045/2017, de 05 de setembro de 2017.

Art. 1°. Fica criado no Anexo II–A, Quadro Setorial 2 – Tabela 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar n° 045/2017, de 05 de setembro de 2017, a função gratificada de IDENTIFICADOR "AD-HOC", que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II-A

Quadro Setorial 2 - Secretaria de Administração

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Nº	Carga	Gratificação sobre
Funções Gratificadas	de	Horária	o Salário Básico
	Vagas	Semanal	Porcentagem
Coordenador Geral do Controle Interno	1	40h	100%
Encarregado da Organização Financeira e Contábil	1	40h	90%
Encarregado da Organização de Documento Contábil	1	40h	90%
Encarregado do Serviço de Licitação	1	40h	90%
Identificador "Ad-Hoc"	1	40h	100%

Parágrafo único – Fica acrescido no Anexo XIII - Atribuições dos Cargos e Funções - as atribuições da função gratificada de Identificador "Ad-Hoc":

IDENTIFICADOR 'AD-HOC': função gratificada de provimento efetivo, escolaridade de nível médio, carga horária de 40 horas semanais, com a função de: pesquisa no sistema da PRODEMGE; coleta e classificação da digital e confecção da carteira de identidade.

Art. 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraí - MG, 10 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal